



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da Rede IFBA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 23278.009387/2020-67 e o que foi homologado na 4ª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 25/10/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da Rede IFBA.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Professor Jancarlos Menezes Lapa

Presidente substituto do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Presidente do Conselho Superior**, em 03/11/2021, às 13:10, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2053534** e o código CRC **1F1D6BBD**.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABI) DA REDE IFBA

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira", e da outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 3 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 10 de março de 2004, que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.542 do Ministério da Educação, de 28 de dezembro de 2005, que institui a Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros - CADARA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Educação, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.182, de 6 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que institui reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

CONSIDERANDO a Resolução nº 28, de 30 de agosto de 2017, que determina a inclusão das diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal da Bahia a fim de atender ao que dispõe as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

TITULO II

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFBA - NEABI IFBA é um órgão de natureza consultiva, propositiva e deliberativa no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 3º O NEABI IFBA tem por missão analisar, articular, promover, assessorar e acompanhar atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão relacionadas a temática '*História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena* ', à Educação das Relações Étnico-Raciais e às Políticas Afirmativas de Promoção da Diversidade e Igualdade Étnico-Racial no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

TITULO III DA JUSTIFICATIVA

Art. 4º A institucionalização do NEABI IFBA está diretamente ligada à necessidade do enfrentamento às desigualdades étnico-raciais e, sobretudo educacionais que atingem a população negra e os povos indígenas. Parte do pressuposto de que o conhecimento, o reconhecimento e a valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas são deveres das Instituições educacionais já estabelecidos na Constituição de 1988, no Estatuto da Igualdade Racial e nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

TITULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NEABI IFBA tem por objetivos:

1. Propor e articular atividades transversais ao Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas aos estudos sobre os africanos e seus descendentes e sobre os povos indígenas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA;
2. Produzir conhecimentos referentes ao campo de estudos;
3. Difundir conhecimentos produzidos na área de estudos;
4. Promover intercâmbio de informações entre os NEABI Locais do IFBA e interinstitucionais;
5. Propor normas, regulamentos e diretrizes consoantes a legislação vigente referente à temática da educação das relações étnico-raciais no IFBA;
6. Atuar como órgão consultivo e avaliativo das políticas institucionais do IFBA, em especial das Políticas Afirmativas de Promoção da Diversidade e Igualdade Étnico- Racial no Instituto.

TITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao NEABI:

1. Pesquisar, produzir, analisar, propor e acompanhar as ações afirmativas para implementação da educação das relações étnico-raciais no IFBA com base nos requisitos legais e normativos pertinentes a temática;
2. Ampliar o debate no cotidiano do Instituto sobre as questões étnico-raciais, a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões, garantindo a efetiva participação das comunidades acadêmicas;

3. Articular-se com as entidades culturais locais de matrizes africanas e indígenas com o objetivo de fortalecer as discussões no espaço do Instituto;
4. Auxiliar na inclusão de questões e temáticas para implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 nos Projetos Pedagógicos de Cursos garantindo que as temáticas sejam contempladas nos diversos componentes curriculares e projetos didáticos;
5. Acompanhar as ações de formação continuada da comunidade institucional sobre conteúdos de História e Cultura afro-brasileira e africana, Educação das relações étnico-raciais, diversidade na construção histórica e cultural do país e ações afirmativas.
6. Acompanhar as ações de combate e prevenção ao racismo institucional no IFBA;
7. Divulgar o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/2010) e o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 13182/14) no IFBA com o objetivo de fortalecer o princípio da igualdade e o respeito às diferenças;
8. Propor ações que levem a conhecer e valorizar o perfil social e étnico-racial da comunidade interna e externa do Instituto;
9. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnico-racial;
10. Estabelecer programa de pesquisa que agregue estudos dos diversos participantes do NEABI IFBA;
11. Buscar a captação de recursos que viabilize os programas de pesquisa;
12. Estabelecer local, horários e forma de funcionamento do NEABI-IFBA;
13. Promover cursos, seminários, palestras, conferências, ministrados por membros do NEABI-IFBA e/ou convidados(as);
14. Fomentar publicações sobre a temática afro-brasileira, africana e indígena;
15. Articular a troca de informações entre Universidades e Centros de Pesquisa no Brasil e no exterior, nas áreas de atuação.
16. Fomentar a qualificação continuada de docentes e Técnico(a)-Administrativos(as) em Educação (TAEs) para que, em suas ações profissionais, possam lidar com a temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação das Relações Étnico-raciais e as Políticas Afirmativas de Promoção da Diversidade e Igualdade Étnico-racial, independente da área em que atuem.

TITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO NO IFBA -CAMPUS

Art. 7º O Núcleo está vinculado à Diretoria Geral dos *campi* atuando em parceira com a Direção de Ensino e as Coordenações de Pesquisa e de Extensão.

Art. 8º Poderão compor o núcleo: docentes, servidores(as) técnico/ (a)- administrativos(as), discentes e representantes da comunidade externa com interesse na temática, mediante inscrição e aprovação pelo grupo em reunião.

§1º A primeira composição do Núcleo será feita com os membros que participaram do debate da sua elaboração, denominada "Grupo de Trabalho de Criação do NEABI", conforme portaria emitida por cada um dos *campi*, sendo responsáveis por sua implementação.

§2º O(a) coordenador(a) será escolhido/a pelos membros da composição inicial.

§3º Os(as) interessados(as) em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao(a) coordenador(a) do núcleo, que submeterá o pedido a apreciação dos demais membros em reunião do núcleo e, após a aprovação da solicitação, será incluído em Portaria e assinada pelo(a) diretor(a) geral.

Art. 9º Os membros da coordenação do núcleo serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 10. A coordenação do núcleo será constituída por um(a) coordenador(a), um(a) secretário(a) e seus/suas respectivos(as) suplentes, bem como outras funções que se fizerem necessárias.

§ 1º O(a) coordenador(a) deverá cumprir uma carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.

§ 2º A carga horária dos demais membros será definida no regimento interno de cada *campus*.

Art. 11. A escolha do(a) coordenador(a) e secretário(a) do núcleo será feita através da organização de chapas, por meio do voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor(a) deverá votar, em uma única chapa.

§ 1º Somente os membros do NEABI terão direito a voto e a serem votados.

§ 2º Somente poderão candidatar-se ao cargo de coordenador(a), os(as) servidores(as) do quadro efetivo do *campus*.

Art. 12. Em caso de vacância ou ausência, os(as) suplentes de cada cargo substituem os(as) respectivos(as) titulares.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento do(a) coordenador(a) e/ou secretário(a) em um tempo superior a seis meses, poderá ser realizada pelos membros nova eleição para o cargo de suplente, para o período de vacância dos respectivos cargos.

§ 2º Quando do retorno, o titular reassumirá suas funções junto ao NEABI, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

Art. 13. Perderá o mandato o(a) coordenador(a) ou secretário(a) do NEABI que:

- I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II - Faltar sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III - Afastar-se do *campus* por um período superior a 12 (doze) meses;
- IV - Renunciar ao cargo.

Art. 14. A eleição será coordenada pelos membros do NEABI em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 15. O resultado da eleição será oficializado pelo(a) Diretor(a) Geral do *campus* e os membros eleitos serão investidos na função, através de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

TITULO VII

DO CONSELHO GERAL DO NEABI E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 16. O Conselho Geral do NEABI terá caráter consultivo, deliberativo e propositivo. Será composto por:

1. Um(a) representante da Diretoria Sistêmica de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis;
2. Um(a) representante de cada NEABI *Campus*;
3. Um(a) representante do Departamento de Ensino Superior- Pró-Reitoria de Ensino;
4. Um(a) representante do Departamento de Ensino Médio - Pró-Reitoria de Ensino;
5. Um(a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
6. Um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão;
7. Um(a) representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;
8. Um(a) representante do Comitê Interinstitucional para implementação das leis 10.639/03e 11.645/08 gerenciado pelo Ministério Público;
9. Representantes dos movimentos sociais ligados as temáticas tratadas no NEABI;
10. Dois(duas) representantes discentes [Um(a) do nível médio e outro(a) do nível superior].

§ 1º A representação das Pró-Reitorias e Direção de Gestão de Pessoas dar-se-á mediante indicação das chefias.

§ 2º As representações dos NEABI Locais dar-se-ão mediante eleição pelos membros efetivos dos NEABI Local.

§ 3º Os membros do Conselho Geral exercerão mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

§ 4º A indicação dos(as) representantes discentes se dará por eleição, por seus pares integrantes dos NEABI locais.

Art. 17. A equipe gestora do Conselho Geral é composta por:

1. Coordenador(a) e suplente;
2. Vice-Coordenador(a) e suplente;
3. Secretário(a) e suplente.

§ 1º A composição da equipe gestora do Conselho Geral dar-se-á mediante eleição pelos integrantes do próprio Conselho.

§ 2º Poderão ser definidas para a composição da equipe gestora do Conselho Geral outras funções que se fizerem necessárias.

§ 3º Para fins de cômputo de carga horária, o(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a) do Conselho Geral deverão se dedicar as atividades do núcleo por 12 (doze) horas semanais e os demais membros deverão se dedicar as atividades do núcleo por 6 (seis) horas semanais.

§ 4º A liberação das horas ocorrerá mediante definição de Portaria emitida pelo(a) diretor(a) geral e/ou Gabinete da Reitoria.

§ 5º Aos(às) discentes será concedida uma declaração de participação nas atividades do Núcleo.

Art. 18. Após a constituição do Conselho Geral será elaborado o seu regimento interno por parte dos seus membros.

TÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO GERAL

Art. 19. Poderão ocorrer três tipos de reuniões do Conselho Geral:

1. Ordinárias;
2. Extraordinárias;
3. Ampliadas

Art. 20. Os(as) representantes do Conselho Geral deverão se reunir bimestralmente conforme calendário e, extraordinariamente, para avaliação e reavaliação das metas, objetivos e ações traçadas no plano anual.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) Coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples dos membros do Conselho Geral.

§ 2º As reuniões ampliadas serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por maioria simples dos demais membros do Conselho Geral em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades acadêmica e externa.

§ 3º O membro do NEABI que faltar as reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado.

§ 4º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

TÍTULO IX DA SEDE DO CONSELHO GERAL DO NEABI

Art. 21. O Conselho Geral contará com espaço próprio na Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis no âmbito da Reitoria do IFBA.

§ 1º O IFBA deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações do Conselho Geral, oferecendo suporte administrativo e financeiro, bem como apoiando os trabalhos do mesmo.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI local; em segunda instância, pelo Conselho Geral e em última instância pelo CONSEPE, com a participação do Conselho Geral em caráter consultivo.

Art. 23. A Direção Geral deverá disponibilizar para o NEABI do *Campus* a infraestrutura necessária para suas instalações e suporte administrativo.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor em 01 de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.